



Josivânio Ferraz Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Leonardo Costa Dias, rio São Francisco, Município de Marinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Leonardo Mundim Machado, rio Urucuia Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Luciano Patente Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/ Minas Gerais, irrigação.

Lúcio Vieira Caixeta, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Artur Franco Cunha, reservatório da UHE São Simão, Município de Itajá/Goias, irrigação.

Luiz Sérgio do Nascimento, rio Itabapoana, Município de Mimoso do Sul/Espírito Santo, irrigação.

M5 Agropecuária Ltda, ribeirão Bravo, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Magno Lavorato, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, irrigação.

Maiza Alves da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Marcelle Napoleão do Rego Formiga-ME, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Maria Patricia dos Santos Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Maricelio Gonzaga de Araujo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Marinalva de Jesus Souza, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Mario Jacintho Guimaraes Júnior, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goias, irrigação.

Marleide Nascimento Melo da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Matheus Moreira Campos Junior, rio Jequitinhonha, Município de Olhos-D'Água/Minas Gerais, irrigação.

Mauro Yoshio Nakata, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Fatura/São Paulo, aquicultura.

Miguel Alves de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/ Minas Gerais, irrigação.

Mineração Marcílio e Santos Ltda - ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, mineração.

Mineradora Vale das Garças ME, rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, transferência, mineração.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Estreito, Município de Carolina/Maranhão, aquicultura, preventiva.

MLG Comércio e Extração de Areia Ltda, reservatório da UHE Jurumirim, rio Paranapanema, Município de Itaí/São Paulo, mineração.

Moacir Reginaldo, rio Jauaperi, Município de Rorainópolis/Roraima, dessedentação animal.

Nilson Reis Ferreira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Nilton Nascimento Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Olimpio Rotta, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goias, irrigação.

Otávio Firmino Costa, rio São Francisco, Município de Marinho Campo/Minas Gerais, irrigação.

Palmaplan Agroindustrial Ltda, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação, preventiva.

Paulo Mantuan, reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, irrigação.

Pedrolino Alves da Silveira Neto, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação.

Porto do Açú Operações S.A., rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro, indústria, preventiva.

Prefeitura Municipal de Nova Cruz, rio Calabouço, Município de Nova Cruz/Rio Grande do Norte, barramento.

Prefeitura Municipal São João do Sabugi, açude Sabugi, Município de São João do Sabugi/Rio Grande do Norte, saneamento.

Ramon Cunha Pereira, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Raul Gonçalves de Queiróz, reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goias, irrigação.

Reinaldo Geraldo José da Rocha, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Roberto Alves de Almeida, Reservatório da UHE Marimbondo, Município de Guaraci/São Paulo, irrigação.

Roberto Dantas Vilar Sobrinho, rio Parnaíba, Município de Timon/Maranhão, irrigação.

Rodrigo dos Santos, reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/São Paulo, irrigação.

Rodrigo Pereira Tenório, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Rogério Braga Maciel Garcia, rio Tocantins, Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Ronaldo Terezani, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Rosilma Cassim Pessoti, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/Minas Gerais, irrigação.

Roxo & Mesquita Ltda-Me, rio Pardo, Município de São José do rio Pardo/São Paulo, mineração.

Samuel Duarte Ferraz, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Santos & Santos Comércio de Areia e Materiais para Construção Ltda - ME, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/Paraná, mineração.

Santos e Cia Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Sérgio Luis Veras Barros, rio Parnaíba, Município de Palmeiras/Piauí, irrigação.

Silvio Silva Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Teófilo Marques de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Theekson Pianissoli, Christophe Gonçalves, Antônio Carlos Facheti, rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Vale do Prata Empreendimentos Comercial e Industrial Ltda, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Vani Pereira da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Waleska Aguiar Figueiredo, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Wanderlan Cândido Gomes, rio Tocantins, Município de Tocantínia/Tocantins, irrigação.

Wilson de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação e dessedentação.

Wilson do Nascimento Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Wladimir Torres Viana, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação, alteração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece como crime matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

Considerando o disposto no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece como crime elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Ibama nº 146, de 10 de janeiro de 2007, que estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades hidrelétricas consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando a Portaria Ibama nº 12, de 05 de agosto de 2011, que transfere, da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas para a Diretoria de Licenciamento Ambiental, a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico para realização de atividades de levantamento, monitoramento e resgate de fauna no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal;

Considerando o art. 7º, inciso II da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, que atribui à União a competência para exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

Considerando a Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre métodos de eutanásia em animais;

Considerando a Resolução CFBio nº 301, de 08 de dezembro de 2012, que institui normas regulatórias que visam padronizar os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal ou parte dele;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Ibama nº 13, de 19 de julho de 2013, que estabelece os procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias;

Considerando o estabelecido no art. 16 da Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 55, de 17 de fevereiro de 2014, que determina que compete ao Ibama expedir a autorização para captura e coleta de fauna em unidade de conservação federal quando exigida no procedimento de licenciamento ambiental de competência federal;

Considerando o estabelecido nas Portarias do Ministério do Meio Ambiente nº 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, que estabelecem as listas de espécies ameaçadas de extinção e dão outras providências;

Considerando o art. 3º da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02, de 10 de julho de 2015, que concedeu ao órgão licenciador a competência específica para autorizar a captura, a guarda e o manejo das espécies de fauna ameaçadas de extinção, listadas nas Portarias do Ministério do Meio Ambiente nº 444 e 445/2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.

Art. 2º Para fins de aplicação destes procedimentos, adotar-se-ão as seguintes definições:

I - Afugentamento: procedimento destinado a promover a fuga de animais de um local devido à ameaça por um determinado impacto ambiental;

II - Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio): autorização emitida pelo Ibama que permite ao empreendedor manejar, capturar, coletar e transportar material biológico animal com a finalidade de realização das atividades de levantamento/diagnóstico, monitoramento e resgate no âmbito do processo de licenciamento ambiental federal;

III - Base de triagem e reabilitação de animais silvestres: estrutura com a função de receber, identificar, avaliar, triar, tratar, reabilitar e destinar adequadamente os animais silvestres provenientes das atividades de Afugentamento/Resgate;

IV - Captura: procedimento de apanha, detenção, contenção ou impedimento de movimentação de espécime, de forma temporária, inclusive por meio químico, seguido de soltura, com exceção de fauna impossibilitada de soltura;

V - Coleta: procedimento de obtenção de material biológico, seja pela remoção definitiva do espécime de seu habitat, seja pela coleta de amostras biológicas;

VI - Fauna impossibilitada de soltura: Indivíduo não apto a ser devolvido à natureza após a captura, seja por ser espécie exótica ou por não possuir condições fisiológicas para tal;

VII - Destinação final de fauna impossibilitada de soltura: procedimento com a finalidade de destinar exemplar de fauna impossibilitado de soltura à instituição apta e autorizada legalmente e tecnicamente a mantê-lo;

VIII - Levantamento/diagnóstico: procedimento diagnóstico utilizado para caracterizar a biota de determinado recorte geográfico;

IX - Material biológico: organismo ou parte deste, incluindo carcaças e fragmentos;

X - Monitoramento: procedimento utilizado para aferir indicadores de determinada comunidade, população ou fator abiótico, e demais interações possíveis desses, em um determinado intervalo de tempo e recorte geográfico, com a finalidade de verificar a ocorrência de mudanças, identificar os principais fatores modificadores, avaliar os efeitos e impactos nos ecossistemas, nas comunidades, nas populações e/ou nas espécies e aferir a efetividade de determinado programa ambiental;

XI - Plano de Trabalho: documento que apresenta o detalhamento executivo da metodologia das atividades de levantamento/diagnóstico de fauna terrestre e aquática, a ser apresentado antes das atividades de campo;

XII - Programa Ambiental: documento que apresenta o detalhamento executivo da metodologia das atividades de monitoramento, afugentamento/resgate ou outras relacionadas à fauna terrestre ou aquática;

XIII - Reabilitação: ação de recuperar as condições sanitárias, físicas e comportamentais de um animal silvestre, de modo que o permita se desenvolver em seu ambiente natural de forma independente e de acordo com as características biológicas de sua espécie;

XIV - Relação da Equipe Técnica (RET): documento encaminhado pelo empreendedor, contendo relação da equipe técnica de campo (apenas profissionais graduados em áreas relacionadas às atividades) e respectiva declaração de regularidade (Cadastro Técnico Federal do Ibama, Conselhos de Classe e aptidão técnica para a realização dos trabalhos);

XV - Resgate: procedimento de salvamento e retirada de espécimes de um local devido à ameaça por impacto ambiental;

XVI - Soltura: procedimento de restituir o espécime à natureza, preferencialmente em seu ambiente natural de origem ou semelhante, dentro dos limites de sua distribuição geográfica.

Art. 3º O empreendedor deverá solicitar Abio nas hipóteses das atividades elencadas abaixo, sempre que estas envolverem, mesmo que potencialmente, captura, coleta e/ou transporte de material biológico:

I - levantamento/diagnóstico de fauna terrestre e/ou biota aquática;

II - monitoramento de fauna terrestre e/ou biota aquática;

III - resgate e soltura de fauna terrestre e/ou biota aquática.



1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas - artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação - deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº [inserir nº/ano] (CONTINUAÇÃO)

2. Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE [inserir nome da consultoria e telefone comercial]	
CNPJ/CPF: [inserir CNPJ, com pontos e barra]	CTF: [inserir CTF, com pontos]
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: [inserir nome do coordenador]	
CPF: [inserir CPF, com pontos e traço]	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: [inserir telefone com DDD e e-mail]	

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas [inserir: Áreas Amostras (no caso de Levantamento e Monitoramento) ou Áreas de Resgate e Soltura (no caso de Resgates/Soltura)] relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o [inserir: Plano de Trabalho de Fauna ou Programa Ambiental] aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas - Datum SIRGAS 2000 [se módulo amostral, inserir coordenadas do ponto central]	Município/Estado

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo (s). Parecer (es) Técnico (s) [inserir nºs do (s) parecer (es)].

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de [inserir quantidade] indivíduos.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:
ENDEREÇO: [inserir endereço com CEP]	

2.7. [Em casos de Resgate, onde haja convênio com Clínicas/Hospitais Veterinários, verificar necessidade de inserir condicionante específica].

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [inserir página eletrônica], no menu [inserir passos para acesso], onde poderá ser realizada a pesquisa pelo nome do empreendimento ou nº do processo.

Após, o agente deverá clicar no link correspondente ao empreendimento em questão, acessar o menu "Documentos do Processo" e verificar qual é a RET válida no período correspondente.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - RET

PROCESSO IBAMA	AUTORIZAÇÃO [nº/ ano] RET [nº/ano] [para preenchimento do Ibama]	VALIDADE DA RET [data definida]
----------------	---	------------------------------------

A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a RET anterior. Verificar os procedimentos para verificação no corpo da respectiva autorização (Abio).

Declaro, para os devidos fins, que toda a equipe técnica de campo abaixo listada possui aptidão técnica para realização dos trabalhos, bem como se encontra devidamente regular perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA e os respectivos Conselhos de Classe, quando existirem.

NOME	CPF	FORMAÇÃO

(Local e data)

(Assinatura e carimbo do empreendedor)

(Assinatura e carimbo da empresa consultora)

Uso exclusivo do Ibama

[LOCAL E DATA DE EMISSÃO DO RECEBIMENTO]

[Inserir nº SEI]

Válido somente sem rasuras

A VALIDADE DESTA RELAÇÃO DEVE OBRIGATORIAMENTE SER CONFERIDA NO SÍTIOS ELETRÔNICO: [inserir página eletrônica]

ANEXO III

Ficha de solicitação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO)

FOLHA DE ROSTO	
EMPREENDEDOR [inserir nome do empreendedor conforme SISLIC]	
CNPJ: [inserir CNPJ, com pontos e barra]	CTF: [inserir CTF, com pontos]
ENDEREÇO: [inserir endereço, conforme CTF e com CEP]	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:	
PROCESSO NO IBAMA:	

CONSULTORIA(S) - Condicionante 2.1	
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE [inserir nome da consultoria e telefone comercial]	
CNPJ/CPF: [inserir CNPJ, com pontos e barra]	CTF: [inserir CTF, com pontos]
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: [inserir nome do coordenador]	
CPF: [inserir CPF, com pontos e traço]	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: [inserir telefone com DDD e e-mail]	

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA - Condicionante 2.6	
INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:	
ENDEREÇO: [inserir endereço com CEP]	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

ÁREAS AMOSTRAIS		
Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas - Datum SIRGAS 2000 [se módulo amostral, inserir coordenadas do ponto central]	Município/Estado

ATIVIDADES PERMITIDAS Condicionante 2.3			
Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DA ABIO

Empreendimento: [inserir]

Fase: LP () LI () LO ()

Abio nº: [inserir nº/ano] Período de atividades: início ___/___/___ término: ___/___/___

Condicionante (referência numérica e texto).	Resumo da situação relativa ao atendimento da condicionante.	Referência de onde a informação detalhada está descrita e comprovada (página, anexo, etc).	Observações pertinentes.

Orientações:

1. O atendimento de todas as condicionantes da Abio deverá ser descrito conforme modelo de tabela acima.

2. O relatório deverá vir acompanhado de um anexo contendo número SEI da documentação comprobatória do atendimento das condicionantes (não é necessário o reenvio de relatórios).

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cururupu, nos municípios de Cururupu e Serrano do Maranhão, no Estado do Maranhão (Processo nº 02070.001398/2008-69).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cururupu, localizada no Estado do Maranhão, constante no processo nº 02070.001398/2008-69;

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Extrativista impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI